ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM

PREFEITURA M... F... Data... 308

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DDLA N° 389/2026

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ

CNPJ/MF ou CPF/MF	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
03.330.461/0001-10	XXXXX

ENDEREÇO DO REQUERENTE
R GABRIEL VANDONI DE BARROS – N.o 01 – BAIRRO DOM BOSCO

CEP	**MUNICÍPIO**	**TELEFONE PARA CONTATO**
79331-141	CORUMBÁ – MS	XXXXX

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:
Construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, localizada na rua Marechal Floriano, s/n, Setor 13, Quadra 09, bairro Nova Corumbá, no município de Corumbá-MS.

OBS: Conforme TCT – Termo de Cooperação Técnica N.o 06/2024, firmado entre o IMASUL e a PMC/FMAP e Decreto Municipal N.o 3.589/2026, as atividades acima são isentas de licenciamento ambiental por estarem inseridas no ANEXO VIII – Item XVI – "**Instalações esportivas tais como pistas de competição, velódromos, ginásios e quadras, piscinas e outras construções similares, exceto autódromos, kartódromos, estádios de esportes e hipódromos, respeitados os limites da emissão de ruídos da NBR 10151 e horários previstos em legislação local**", do referido decreto.

Desta Forma, por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM do Município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.

Corumbá - MS, 11 de agosto de 2026.

1. Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.
3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.
4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.
5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto N° 0150/ 2001 e, ou em Termo de Cooperação Técnica N° 06/ 2024, esta declaração terá validade nula;
6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT N° 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.

A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.